

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/madrededeus/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

1º ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 067/2017

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 067/2017, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS/BA E A TENILO E ASSOCIADOS LTDA, ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 1001/2018.

O MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DA BAHIA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.919.960/0001-09, com sede na Av. Rodolfo de Queiroz Filho, nº 55, Centro Madre de Deus-Ba, representada neste ato, por seu Prefeito, Senhor **JEFERSON ANDRADE BATISTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **TENILO E ASSOCIADOS LTDA**, CNPJ nº 13.341.607/0001-87, situado à R NOSSA SENHORA DA CONCEICAO 11/ ALAGOINHAS VELHA / ALAGOINHAS / BA / 48030-600, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ MARCELO CERQUEIRA DE CARVALHO**, portador do documento de identidade nº 203268156, emitido por SSP/BA, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente aditivo, conforme Parecer Jurídico nº 0297/2018, que se regerá pelas Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo serviços de divulgação de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Madre de Deus, no Diário Oficial da União e no Jornal Diário de Grande Circulação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE VALOR AO CONTRATO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo o reajustamento de 2% (dois por cento), no item 2 do contrato conforme Ofício nº 020/2018 e planilha da portaria IN nº 20 de 01 de fevereiro de 2017, que é parte integrante do processo administrativo nº 1001/2018, totalizando o valor de 70.260,00 (setenta mil duzentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA– DO PRAZO

As partes firmam TERMO ADITIVO para prorrogação do prazo que terá sua vigência contratual prorrogada por mais 12 meses, iniciando em 11.05.2018 e término 10.05.2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	AÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
0302 GABINETE E DO	2005 MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA	33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA	0142000– ROYALTIES/FUNDO ESPECIAL DO

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

PREFEITO	DE COMUNICAÇÃO	JURÍDICA	PETROLEO/COMPESAÇÃO FINANCEIRA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS
----------	-------------------	----------	--

CLÁUSULA QUINTA DA INALTERABILIDADE DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidos todos os termos e condições das demais cláusulas do contrato originário que não foram alteradas por este termo aditivo.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas signatárias.

Madre de Deus/BA, 04 de maio de 2018.

CONTRATANTE
JEFERSON ANDRADE BATISTA
Prefeito

CONTRATADA
TENILO E ASSOCIADOS LTDA
JOSÉ MARCELO CERQUEIRA DE
CARVALHO

Testemunhas
RG n° _____
CPF n° _____

Testemunhas
RG n° _____
CPF n° _____

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS**ANEXO I DO CONTRATO n° 067/2017**

OBJETO: Contratação de serviços de divulgação de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Madre de Deus, no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União e no Jornal Diário de Grande Circulação, por um período de 12 meses.

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	REAJUSTE 2%	TOTAL VALOR ESTIMADO
02	Publicação dos atos oficiais em Diário Oficial da União.	cm/col	1.200	R\$ 32,65	R\$ 33,04	R\$ 39.648,00
03	Publicação dos atos oficiais em Jornal Diário de Grande Circulação.	cm/col	1.200	R\$ 25,51		R\$ 30.612,00
TOTAL GERAL R\$						R\$ 70.260,00
TOTAL GERAL (setenta mil duzentos e sessenta reais).						



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 039/2018
DE 29 de junho de 2018**

“EXPEDE EDITAL PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica expedido o Edital nº 004/2018, anexo deste Decreto, regulamentando o Processo Seletivo Simplificado - PSS, no âmbito da Administração Pública Municipal para Contratação Temporária e Formação de Cadastro de Reserva, para futura contratação de pessoal a ser lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público com fundamento no art. 1º, III, cumulado com o art. 6º, art. 37, IX e art. 196 da Constituição Federal, bem como na Lei Municipal n.º 253/2003 e 262/2003.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de junho de 2018.

**JEFERSON ANDRADE BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO AO DECRETO Nº 039/2018

EDITAL Nº 004/2018

ABRE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

O MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS, Estado da Bahia, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprimento de pessoal na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para atender a excepcional interesse público, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e Formação de Cadastro de Reserva, observado o disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Municipal n.º 253/2003 com redação alterada pela Lei Municipal n.º 262/2003, consoante às normas contidas neste Edital.

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir inscrição do Processo de Seleção Simplificado – PSS, instituído por força do Decreto nº 039/2018, para Contratação Temporária e Formação de Cadastro de Reserva, para atender a excepcional interesse público, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no Município de Madre de Deus, Bahia.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - O Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e Formação de Cadastro de Reserva, será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEDES e pela Secretaria Municipal de Administração - SEAD.

I- O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e Formação de Cadastro de Reserva será de 01 (um) ano, contado da data da homologação do seu resultado final, prorrogável, uma vez, por igual período, a critério da Administração Municipal.

II- O Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e Formação de Cadastro de Reserva será constituído por análise curricular eliminatória e classificatória.

III- O referido processo de seleção simplificada realizado visa a seleção de pessoal para Contratação Temporária e Formação de Cadastro de Reserva, para atendimento dos serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 3º - O Processo Seletivo Simplificado – PSS para Contratação Temporária e Formação de Cadastro de Reserva, é uma iniciativa do Município de Madre de Deus, por meio da competente delegação, a ser executado através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES e Secretaria Municipal Administração - SEAD, constituindo-se a classificação do candidato no Cadastro de Reserva mera expectativa de direito que só se concretizará quando de sua convocação e contratação.

Art. 4º - Tratando-se de uma seleção simplificada para contratação temporária e formação de cadastro de reserva, não tem validade de Concurso Público, de forma que os contratos decorrentes desta seleção, via REDA, terão validade determinada, que será de 01 (um) ano, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme legislação.

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O processo seletivo simplificado para formação de cadastro de reserva deverá ser acompanhado pela Comissão Mista de Organização e Avaliação, conforme decreto próprio.

Parágrafo único - A Seleção consistirá de análise curricular eliminatória e classificatória, mediante avaliação objetiva dos currículos e suas provas documentais, segundo os critérios de pontuação e desempate estabelecidos nos Arts. 11 e 13, por comissão mista, previamente nomeada.

III - DAS VAGAS

Art. 6º - Serão oferecidas vagas para atender as necessidades emergenciais da SEDES, as quais serão distribuídas segundo o quadro abaixo:

Quadro de Vagas

Função	Nº Total de Vagas	Lotação	Carga Horária Semanal	Vencimento básico
Assistente Social	01	SEDES	30 horas semanais	R\$ 2.675,00
Psicólogo	01	SEDES	40 horas semanais	R\$ 3.285,98
Educador Social	01	SEDES	40 horas semanais	R\$ 2.200,00
Oficineiro de musica	01	SEDES	30 horas semanais	R\$ 1.200,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Não será adicionado, em hipótese alguma, ao vencimento dos cargos/funções, ajuda de custo para transporte, alimentação/refeição e moradia.

IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - As inscrições serão realizadas nos dias 11 a 17 de Julho de 2018 (Exceto Sábado e Domingo), no horário das 09h00min às 12h00min, através da impressão, preenchimento e entrega, pelo candidato, da Ficha de Inscrição presencial no Ginásio Municipal de Desportos, situada à Praça Zizete Veloso, S/N, Área de Lazer, Centro – Madre de Deus Bahia.

§1º - Para inscrição, os candidatos deverão apresentar, juntamente com sua ficha de inscrição, ANEXO I, que será disponibilizada juntamente com a íntegra do Edital no site oficial da Prefeitura Municipal de Madre de Deus através do endereço “<http://www.madrededeus.ba.gov.br/>” e no local da inscrição presencial, as provas documentais de que trata o art. 9º do presente Edital.

§2º - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

§3º - A Secretaria de Desenvolvimento Social do Município - SEDES – não receberá as inscrições realizadas fora do período estabelecido no artigo 7º.

§4º - O descumprimento das instruções para inscrição implicará no indeferimento da mesma.

§5º - As informações prestadas no formulário de inscrições serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Comissão de Organização e Avaliação ao direito de desclassificar aqueles que não preenchem o documento oficial de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

§6º - A inscrição poderá ser feita através de procuração particular, com firma reconhecida, outorgada pelo candidato, devendo, neste caso, ser anexada ao

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO**

requerimento de inscrição as provas documentais de que trata o Art. 10 do presente Edital.

§7º - O candidato, ou seu representante, é responsável pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento deste documento.

§8º - A detecção de falhas ou erros nas informações constantes na Ficha de Inscrição, sob a responsabilidade de preenchimento do candidato, tornará nula a inscrição em qualquer fase do Processo Seletivo.

§9º - Os documentos entregues não serão devolvidos, em hipótese alguma.

V - DOS REQUISITOS BÁSICOS

Art. 8º - Poderão se inscrever os candidatos que preencherem os seguintes requisitos básicos:

I - Nacionalidade brasileira;

II - Gozo dos direitos políticos (regularidade eleitoral);

III - Quitação com as obrigações militares (para os candidatos do sexo masculino);

IV - Nível de escolaridade e experiência compatíveis ao exercício do cargo;

V - Idade mínima de 18 anos;

VI - Habilitação legal ao exercício do cargo;

VII - Aptidão física e mental;

VIII - Apresentação de Atestado de Saúde Ocupacional, no ato convocatório assinado por médico do trabalho ou médico de outra área com especialização em saúde pública e ou saúde do trabalhador;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO

IX - Não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidade sofrida;

X - Prova documental regular das informações constantes do currículo.

VI - DOS PRÉ-REQUISITOS ESPECÍFICOS

Art. 9º - Constituem pré-requisitos específicos:

I - Para Assistente Social - Ser graduado em Serviço Social, em instituição reconhecida pelo MEC, comprovar experiência mínima de seis meses na área de atuação no serviço público ou privado, ser registrado no conselho de classe e disponibilidade para carga horária especificada na tabela do art. 6º e em conformidade com os critérios explicitados no art. 11.

II - Para Psicólogo - Ser graduado em psicologia, em instituição reconhecida pelo MEC, comprovar experiência mínima de seis meses na área de atuação no serviço público ou privado, ser registrado no conselho de classe e disponibilidade para carga horária especificada na tabela do art. 6º e em conformidade com os critérios explicitados no art. 11.

III - Educador Social - Ser graduado em Pedagogia, em instituição reconhecida pelo MEC, comprovar experiência mínima de seis meses na área de atuação no serviço público ou privada, auxiliar o trabalho dentro dos espaços de interação grupal, realizar planejamento, promover diálogos e reflexões acerca de suas mediações dentro dos grupos socioeducativos e de convivência, disponibilidade para carga horária especificada na tabela do art. 6º e em conformidade com os critérios explicitados no art. 11.

IV - Oficineiro de Musica - Ensino Médio completo, ter curso técnico de musica, comprovar experiência mínima de seis meses na área de atuação no serviço público ou privado, desenvolver trabalho de música; organizar grupos e oficinas terapêuticas de música, auxiliar nas atividades de música realizadas pelos profissionais responsáveis, exercer as atividades de música na unidade; realizar



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO

terapias de música junto ao CRAS e CCI e disponibilidade para carga horária especificada na tabela do art. 6º e em conformidade com os critérios explicitados no art. 11.

Parágrafo Único – Somente serão aceitos diploma, histórico ou documentos comprobatórios de Instituições devidamente autorizadas, credenciadas ou reconhecidas pelo MEC.

VII - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 10 – Constituem documentos necessários à inscrição aqueles relacionados neste artigo, devendo os mesmos, no ato de registro da inscrição, serem apresentados em fotocópias autenticadas.

I - Documento de Identidade;

II - Curriculum Vitae;

III - CPF;

IV - PIS/PASEP ou NIT;

V - Comprovante de Residência;

VI - Título de Eleitor, com comprovante de votação da última eleição;

VII - Certificado de Reservista (para os candidatos do sexo masculino);

VIII - Diploma e histórico escolar do curso superior, devidamente reconhecido pelo MEC.

IX - Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Federal/Regional – Eliminatório;

X – Certidão Negativa de Anuidade – Eliminatório;

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO**

XI - Comprovantes de formação técnica e acadêmica, referidos na Ficha de Inscrição e no Curriculum Vitae, conforme estabelecido neste artigo;

XII - Não possuir outro vínculo empregatício com o serviço público (União, Estado ou município) com carga horária incompatível ao previsto no art. 37, XVI da Constituição;

XIII - Duas fotos 3x4;

XIV - Declaração de Vínculo subscrita de seu próprio punho.

Parágrafo Único - A ficha de Inscrição, deverá ser preenchida, datada e assinada pelo candidato ou seu procurador (modelo de ficha em anexo), não havendo necessidade de autenticação.

VIII - DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Art. 11 - A pontuação do candidato será procedida de acordo com os termos estabelecidos nas tabelas a seguir:

Cargo: Assistente Social

Títulos/Experiências na área pretendida	Quantidade Máxima de Títulos	Valor Unitário	Valor Máximo
Tempo de Experiência em Serviço Público	-----	1,0 por ano	5,0
Tempo de Experiência na Assistência Social	-----	1,0 por ano	5,0



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO**

Experiência em Programas de Transferência de Renda Municipal e Federal	-----	1,0 por ano	5,0
Experiência em Proteção Especial Básica e Especial (CRAS e/ou PSE)	----	1,0 por ano	5,0
Cursos de Aperfeiçoamento em Sistemas CadUnico e SICON, PBF (Programa Bolsa Família), Programas de transferência de Renda	5	1,0	3,0
Pós Graduação	1	1,0	1,0

CARGO: Psicólogo/Educador Social

Títulos/Experiências na área pretendida	Quantidade Máxima de Títulos	Valor Unitário	Valor Máximo
Tempo de Experiência em Serviço Público	-----	1,0 por ano	5,0

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO**

Tempo de Experiência na Assistência Social	-----	1,0 por ano	5,0
Experiência em Proteção Especial Básica e Especial (CRAS e/ou PSE)	----	1,0 por ano	3,0
Pós-Graduação	1	1,0	1,0

CARGO: Oficineiro de Música

Títulos/Experiências na área pretendida	Quantidade Máxima de Títulos	Valor Unitário	Valor Máximo
Tempo de Experiência em Serviço Público	-----	1,0 por ano	5,0
Tempo de Experiência na Assistência Social	-----	1,0 por ano	5,0
Ter Experiência em ministrar atividades para grupos com mais de 15 pessoas.	-----	1,0 por ano	3,0

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO

Experiência em Proteção Especial Básica e Especial (CRAS e/ou PSE)	----	1,0 por ano	3,0
Graduação	1	1,0	1,0

§1º - Em relação aos comprovantes de conclusão dos cursos de Pós-graduação, serão aferidos e aceitos apenas os oriundos de Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC e observadas as normas que lhes regem a validade, dentre as quais, se for o caso, as pertinentes ao respectivo registro.

§2º - Os documentos relativos a cursos realizados no exterior só serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor oficial e atendida a legislação nacional aplicável.

§3º - Não serão aceitos comprovantes de conclusão parcial, históricos escolares ou qualquer outro documento que não permita a comprovação de sua conclusão.

§4º - A comprovação de tempo de serviço será feita através da apresentação de:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (obrigatoriamente a folha de identificação onde constam número e série, folha de contrato de trabalho e folhas de alterações de salário em que conste mudança de função);
- b) Cópia de certidão ou declaração no caso de órgão público;
- c) Contrato de prestação de serviços ou recibos de pagamento de autônomo (RPA) do período, no caso de autônomo. O contrato e os recibos devem cobrir o período da experiência profissional a ser comprovada;
- d) Cópia do Decreto de nomeação para o cargo, quando for o caso.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO

§5º - Os documentos relacionados no § 4º deste artigo deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, da declaração contendo a descrição detalhada das atividades executadas, informando o período inicial e final (quando for o caso) da realização de cada atividade.

§6º - Os documentos relacionados no § 4º deste artigo deverão ser emitidos pelo setor de pessoal, ou recursos humanos, ou por outro setor da empresa ou instituição quando não existir nenhum dos anteriores, ou pelo contratante no caso de autônomo.

§7º - Os documentos deverão ser impressos em papel oficial da empresa ou instituição, devendo ser assinados pelo responsável do setor emitente.

§8º - Serão desconsiderados os documentos relacionados no parágrafo § 4º deste artigo, que não contenham todas as informações relacionadas ou preenchidas de forma incompleta e os que não permitam uma análise precisa e clara da experiência profissional do candidato. Não atendidas todas as exigências impostas no presente artigo, automaticamente a documentação será desconsiderada.

§9 - Para fins de contagem de tempo de experiência, não será aceito qualquer tipo de estágio, bolsa ou monitoria.

§10 - Para efeito do cômputo de pontuação relativo a tempo de experiência, não será considerada mais de uma pontuação no mesmo período.

§11 - A não regularização nos conselhos CRESS e CRP ou a não apresentação da certidão negativa de anuidade terá caráter eliminatório.

§12 - Para fins de comprovação todos os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas.

IX - DO RESULTADO

Art. 12 - O resultado final será divulgado mediante publicação no quadro de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Madre de Deus e no site oficial da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Madre de Deus através do endereço
<http://www.madrededeus.ba.gov.br/>.

X - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 13 - Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da nota final. Os critérios de desempate serão assim estabelecidos:

I - Maior tempo de experiência no Serviço Público;

II - Em persistindo o empate, o de maior idade;

XI - DO RECURSO

Art. 14 - No caso de Recurso contra o resultado da Avaliação Curricular, admitir-se-á o pedido desde que seja apresentado no prazo de 02 (dois) dias úteis após publicação do resultado preliminar. O termo inicial para a contagem do prazo se dará no 1º dia útil subsequente à data do evento de publicação.

§1º - As razões do recurso deverão ser endereçadas à Comissão Mista de Organização e Avaliação do Processo de Seleção Simplificado para Formação de Cadastro de Reserva, designada conforme Art.5º, impreterivelmente, no horário de 08:00 às 12:00h, na Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, situado à Praça Av. Rodolfo de Queiroz Filho, 55, Centro Administrativo, 2º Andar, Centro, Madre de Deus – Bahia, munidos do formulário de recurso, ANEXO II, deste Edital.

§2º - Será indeferido, automaticamente, o pedido de recurso apresentado fora do prazo, sendo considerado, para este efeito, a data do ingresso no protocolo da Secretaria de Assistência Social.

§3º - A decisão final da Comissão Avaliadora do PSS será soberana e irrecorrível.

§4º - Admitir-se-á um único recurso por candidato, devidamente fundamentado.

§5º - Os recursos deverão ser digitados e entregues em 01(uma) via original, garantido ao candidato o direito a comprovante de protocolo. Cada questão ou item



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO

deverá ser apresentado em folha separada, identificada conforme modelo já mencionado.

§6º - Não serão aceitos recursos interpostos por FAX-SIMILE, telex, internet, telegrama, SEDEX ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

§7º - O resultado das análises de cada Recurso será divulgado no prazo de até 72 horas.

XII - DA CONTRATAÇÃO

Art. 15 - Obedecida à ordem de classificação, os selecionados serão/poderão ser contratados, por prazo determinado, a partir das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§1º - Após a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e Formação de Cadastro de Reserva, a Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Madre de Deus poderá convocar, conforme necessidade, os candidatos habilitados, através de edital específico, por ordem de classificação, na função correspondente para apresentação dos documentos exigidos.

§2º - A convocação dos candidatos classificados será feita por publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Madre de Deus através do endereço "<http://www.madrededeus.ba.gov.br/>", tornando sem efeito a classificação do candidato que não se apresentar no prazo estabelecido.

§3º - O candidato convocado deverá comparecer ao local informado em edital de convocação específico oportunamente publicado, munido da documentação exigida no mesmo.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO**

XIII - DO PERÍODO PROBATÓRIO

Art. 16 - Se contratados, os selecionados passarão por um período probatório de avaliação de 60 (sessenta) dias para a verificação da sua adequação às funções designadas, período em que caberá ao superior imediato o registro de inadequação do contratado, importando seu silêncio em aprovação tácita.

Parágrafo único - Será considerada parte integrante do período probatório, o curso de qualificação para o trabalho.

XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Em qualquer momento do processo seletivo, ou após a realização do PSS, caso seja detectado omissões ou inverdades nas informações da Ficha de Inscrição, ou do Currículo, ou do descumprimento dos pré-requisitos estabelecidos para inscrição, o candidato será automaticamente eliminado do processo ou terá seu contrato sumariamente cancelado, nesse caso sem nenhum direito indenizatório, sem prejuízo das ações de natureza administrativa e/ou cíveis e criminais cabíveis.

Art. 18 - A inscrição do candidato importará em declaração de prévio conhecimento e aceitação das instruções e condições contidas no presente Edital.

Art. 19 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 20 - É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar os resultados e demais publicações referentes a este Edital.

Art. 21 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Mista de Organização e Avaliação.

Município de Madre de Deus- Bahia, 29 de junho de 2018.

Paulo Sérgio de Souza
Secretário de Administração

Naiara Andrade Cardoso
**Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DESENV. SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

N° DE INSCRIÇÃO:

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA – EDITAL N° 004/2018

FICHA DE INSCRIÇÃO

CARGO:		SETOR:	
DADOS PESSOAIS			
NOME:			
ENDEREÇO:			
TELEFONE:		EMAIL:	
CPF:		DATA NASCIMENTO:	
RG:		NATURALIDADE:	
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA			
Curriculum Vitae	Certificado de Reservista (sexo: masculino)		
Documento de Identidade	Diploma e histórico escolar do curso superior		
CPF	Carteira de Identidade Profissional		
Comprovante de Residência	Comprovante de formação acadêmica		
Título de Eleitor, com comprovante de votação da última eleição.	Comprovante de experiência profissional		

INSERÇÃO PROFISSIONAL ATUAL				
Vínculo de Trabalho	Regime Jurídico	Cargo ou Função	Instituição/Cidade	Carga Horária
Servidor público municipal				
Servidor público estadual				
Servidor público federal				
Profissional setor privado				

**PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA – EDITAL N° 004/2018
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

NOME:		N° DE INSCRIÇÃO:	
CARGO:		SETOR:	
DATA:	ATENDENTE:		



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 040/2018
De 29 de junho de 2018**

“EXPEDE EDITAL PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica e demais dispositivos legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica expedido o Edital nº 005/2018, anexo deste Decreto, regulamentando o Processo Seletivo Simplificado - PSS, no âmbito da Administração Pública Municipal para Contratação Temporária e Formação de Cadastro de Reserva, para futura contratação de pessoal a ser lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público com fundamento no art. 1º, III, cumulado com o art. 6º, art. 37, IX e art. 196 da Constituição Federal, bem como na Lei Municipal n.º 253/2003 e 262/2003.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2018.

**JEFERSON ANDRADE BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO AO DECRETO Nº 040/2018

EDITAL N.º 005/2018

ABRE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS, Estado da Bahia, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprimento de pessoal na Secretaria Municipal de Saúde, para atender a excepcional interesse público, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e Formação de Cadastro de Reserva, observado o disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Municipal n.º 253/2003 com redação alterada pela Lei Municipal n.º 262/2003, consoante às normas contidas neste Edital.

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir inscrição do Processo de Seleção Simplificado – PSS, instituído por força do Decreto nº 040/2018, para Contratação Temporária e Formação de Cadastro de Reserva, para atender a excepcional interesse público, pela Secretaria Municipal de Saúde no Município de Madre de Deus, Bahia.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - O Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e Formação de Cadastro de Reserva, será executado pela Secretaria Municipal de Saúde - SESAU e pela Secretaria Municipal de Administração - SEAD.

I - O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e Formação de Cadastro de Reserva será de 01 (um) ano, contado da data da homologação do seu resultado final, prorrogável, uma vez, por igual período, a critério da Administração Municipal.

II - O Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e Formação de Cadastro de Reserva será constituído por análise curricular eliminatória e classificatória.

III - O referido processo de seleção simplificada realizado visa à seleção de pessoal para Contratação Temporária e Formação de Cadastro de Reserva, para atendimento dos serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

II - DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 3º- O Processo Seletivo Simplificado - PSS para Contratação Temporária e Formação de Cadastro de Reserva, é uma iniciativa do Município de Madre de Deus, por meio da competente delegação, a ser executado através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU e Secretaria Municipal Administração - SEAD, constituindo-se a classificação do candidato no Cadastro de Reserva mera expectativa de direito que só se concretizará quando de sua convocação e contratação.

Art. 4º- Tratando-se de uma seleção simplificada para contratação temporária e formação de cadastro de reserva, não tem validade de Concurso Público, de forma que os contratos decorrentes desta seleção, via REDA, terão validade determinada que será de 01 (um) ano, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme legislação.

Art. 5º - O processo seletivo simplificado para formação de cadastro de reserva deverá ser acompanhado pela Comissão Mista de Organização e Avaliação, conforme decreto próprio.

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único - A Seleção consistirá de análise curricular eliminatória e classificatória, mediante avaliação objetiva dos currículos e suas provas documentais, segundo os critérios de pontuação e desempate estabelecidos nos Arts. 11 e 13, por comissão mista, previamente nomeada.

III - DAS VAGAS

Art. 6º - Serão oferecidas vagas para atender as necessidades de contratação e formação de cadastro reserva da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, as quais serão distribuídas segundo o quadro abaixo:

Quadro de Vagas:

Função	Nº Total de Vagas	Lotação	Carga Horária Semanal	Vencimento básico
Assistente Social	01	SESAU	30hs	R\$ 2.675,00
Auxiliar de Consultório Dentário	01	SESAU	40hs	R\$ 954,00
Cirurgião-Dentista	01	SESAU	40hs	R\$ 4.550,39
Cirurgião Dentista-Endodontista	01	SESAU	30hs	R\$ 4.550,39

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO

Cirurgião Dentista- Periodontista	01	SESAU	30 hs	R\$ 4.550,39
Cirurgião Dentista- Protesista	01	SESAU	30 hs	R\$ 4.550,39
Cirurgião Dentista- Dentística	01	SESAU	30hs	R\$ 4.550,39
Enfermeiro	01	SESAU	40hs	R\$ 4.550,39
Enfermeiro SAMU	01	SESAU	Plantão 36hs	R\$ 3.433,54
Técnico Enfermagem SAMU	01	SESAU	Plantão 36hs	R\$ 1.263,00
Farmacêutico	01	SESAU	40hs	R\$ 3.614,57

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO

Fisioterapeuta	01	SESAU	30hs	R\$ 2.675,00
Fonoaudiólogo	01	SESAU	40hs	R\$ 3.285,98
Médico Clínico Geral	01	SESAU	40hs	R\$ 12.000,00
Médico Intervencionista - SAMU	01	SESAU	Plantão 24hs	R\$4.424,47
Médico Ginecologista	01	SESAU	40hs	R\$ 8.560,00
Médico Obstetra	01	SESAU	40hs	R\$ 8.560,00
Médico Mastologista	01	SESAU	40hs	R\$ 8.560,00
Médico Psiquiatra	01	SESAU	40hs	R\$ 8.560,00

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO**

Médico Veterinário	01	SESAU	40hs	R\$ 5.150,00
Nutricionista	01	SESAU	30hs	R\$ 2.790,56
Psicólogo	01	SESAU	40hs	R\$ 3.285,98
Técnico de Enfermagem	01	SESAU	40hs	R\$ 1.263,00
Condutor SAMU	01	SESAU	Plantão 24hs	R\$ 1.485,46
Educador Físico	01	SESAU	40hs	R\$ 3.100,00

Parágrafo único - Não será adicionado, em hipótese alguma, ao vencimento dos cargos/funções, ajuda de custo para transporte, alimentação/refeição e moradia.

IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - As inscrições serão realizadas nos dias 11 a 17 de Julho de 2018 (Exceto Sábado e Domingo), no horário das 09h00min às 12h00min, através da impressão, preenchimento e entrega, pelo candidato, da Ficha de Inscrição presencial no Ginásio Municipal de Desportos, situada à Praça Zizete Veloso, S/N, Área de Lazer, Centro – Madre de Deus Bahia.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO

§1º - Para inscrição, os candidatos deverão apresentar juntamente com sua ficha de inscrição, ANEXO I, que será disponibilizada juntamente com a íntegra do Edital no site oficial da Prefeitura Municipal de Madre de Deus através do endereço "http://www.madredeus.ba.gov.br/" e no local da inscrição presencial, as provas documentais de que trata o art. 9º do presente Edital.

§2º - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

§3º - A Secretaria de Saúde do Município - SESAU - não receberá as inscrições realizadas fora do período estabelecido no artigo 7º.

§4º - O descumprimento das instruções para inscrição implicará no indeferimento da mesma.

§5º - As informações prestadas no formulário de inscrições serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Comissão de Organização e Avaliação ao direito de desclassificar aqueles que não preencham o documento oficial de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

§6º - A inscrição poderá ser feita através de procuração particular, com firma reconhecida, outorgada pelo candidato, devendo, neste caso, ser anexada ao requerimento de inscrição as provas documentais de que trata o Art. 10 do presente Edital.

§7º - O candidato, ou seu representante, é responsável pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento deste documento.

§8º - A detecção de falhas ou erros nas informações constantes na Ficha de Inscrição, sob a responsabilidade de preenchimento do candidato, tornará nula a inscrição em qualquer fase do Processo Seletivo.

§9º - Os documentos entregues não serão devolvidos, em hipótese alguma.

V - DOS REQUISITOS BÁSICOS

Art. 8º - Poderão se inscrever os candidatos que preencherem os seguintes requisitos básicos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO

- I - Nacionalidade brasileira;
- II - Gozo dos direitos políticos (regularidade eleitoral);
- III - Quitação com as obrigações militares (para os candidatos do sexo masculino);
- IV - Nível de escolaridade e experiência compatíveis ao exercício do cargo;
- V - Idade mínima de 18 anos;
- VI - Habilitação legal ao exercício do cargo;
- VII - Aptidão física e mental;
- VIII - Apresentação de Atestado de Saúde Ocupacional, no ato convocatório assinado por médico do trabalho ou médico de outra área com especialização em saúde pública e ou saúde do trabalhador;
- IX - Não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidade sofrida;
- X - Prova documental regular das informações constantes do currículo.

VI - DOS PRÉ-REQUISITOS ESPECÍFICOS

Art. 9º - Constituem pré-requisitos específicos:

- I – Para Assistente Social - Ser Assistente Social, formado em instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado no Conselho Regional de Assistente Social (CRAS) e disponibilidade para carga horária especificada na tabela do art. 6º e em conformidade com os critérios explicitados no art. 11.
- II – Para Auxiliar de Consultório Dentário - Possuir diploma do ensino médio, em instituição reconhecida pelo MEC e curso regular de atendente de consultório dentário, devidamente registrado no Conselho Regional de ACD e disponibilidade para carga horária especificada na tabela do art. 6º e em conformidade com os critérios explicitados no art. 11.
- III – Para Cirurgião Dentista – Ser dentista, formado em instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado e adimplente junto ao Conselho Regional de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO

Odontologia (CRO) no ato da inscrição e disponibilidade para carga horária especificada na tabela do art. 6º e em conformidade com os critérios explicitados no art. 11.

III. a -Para Cirurgião Dentista Especialista - comprovar a especialidade requerida apresentando Certificado de especialista.

IV – Para Educador Físico – Ser Educador Físico, formado em instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física, ou, possuir número do protocolo de entrada do registro perante o CONFEF. Disponibilidade para carga horária especificada na tabela do art. 6º e em conformidade com os critérios explicitados no art. 11.

V – Para Enfermeiro – Ser Enfermeiro, formado em instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem, ou, possuir número do protocolo de entrada do registro perante o COREN. Disponibilidade para carga horária especificada na tabela do art. 6º e em conformidade com os critérios explicitados no art.

VI – Para Farmacêutico - Ser farmacêutico, formado em instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia (CRF) e disponibilidade para carga horária especificada na tabela do art. 6º e em conformidade com os critérios explicitados no art. 11.

VII – Para Fisioterapeuta - Ser fisioterapeuta, formado em instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO) e disponibilidade para carga horária especificada na tabela do art. 6º e em conformidade com os critérios explicitados no art. 11.

VIII – Para Fonoaudiólogo - Ser fonoaudiólogo, formado em instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO) e disponibilidade para carga horária especificada na tabela do art. 6º e em conformidade com os critérios explicitados no art. 11.

IX – Para Médicos – Ser graduado em medicina formado em instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina e disponibilidade para carga horária especificada na tabela do art. 6º e em conformidade com os critérios explicitados no art. 11.

IX. a -Para Médico Intervencionista do SAMU – comprovar experiência mínima de 6 (seis) meses de atuação em atendimento a Emergências fixa ou móvel ou de Medicina Intensiva, nos últimos 5 (cinco) anos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO

IX. b -Para Médicos Especialistas - comprovar a especialidade requerida apresentando Certificado de Residência Médica, título de especialista.

X - Para Médico Veterinário - Ser graduado em medicina veterinária formado em instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária e disponibilidade para carga horária especificada na tabela do art. 6º e em conformidade com os critérios explicitados no art. 11.

XI - Nutricionista - Ser Nutricionista, formado em instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) e disponibilidade para carga horária especificada na tabela do art. 6º e em conformidade com os critérios explicitados no art. 11.

XII - Para Psicólogo - Ser psicólogo, formado em instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado no Conselho Regional de Psicologia (CRP) e disponibilidade para carga horária especificada na tabela do art. 6º e em conformidade com os critérios explicitados no art. 11.

XIII - Enfermeiro SAMU: Ser Enfermeiro, formado em instituição reconhecida pelo MEC, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem, ou, possuir número do protocolo de entrada do registro perante o COREN. Disponibilidade para carga horária especificada na tabela do art. 6º e em conformidade com os critérios explicitados no art. 11.

XIV - Técnico de Enfermagem - Possuir diploma do ensino médio, em instituição reconhecida pelo MEC e curso regular de técnico de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem (COREM). Disponibilidade para carga horária especificada na tabela do art. 6º e em conformidade com os critérios explicitados no art. 11.

XV - Condutor SAMU - Nível Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC, Carteira Nacional de Habilitação categoria (D) a no mínimo 1(hum) ano, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito), Curso do Condutor de Veículos de Emergência - Resolução CONTRAN nº 168, ser maior de 21 (vinte e um) anos. Disponibilidade para carga horária especificada na tabela do art. 6º e em conformidade com os critérios explicitados no art. 11.

XVI - Para Técnico de Enfermagem (SAMU) - Possuir diploma do ensino médio, em instituição reconhecida pelo MEC e curso regular de técnico de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem (COREM), ter capacitação na área de urgência e emergência. Disponibilidade para carga horária



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO

especificada na tabela do art. 6º e em conformidade com os critérios explicitados no art. 11.

Parágrafo Único – Somente serão aceitos diploma, histórico ou documentos comprobatórios de Instituições devidamente autorizadas, credenciadas ou reconhecidas pelo MEC.

VII - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 10 – Constituem documentos necessários à inscrição aqueles relacionados neste artigo, devendo os mesmos, no ato de registro da inscrição, serem apresentados em fotocópias autenticadas.

I - Documento de Identidade;

II - Curriculum Vitae;

III - CPF;

IV - PIS/PASEP ou NIT;

V - Comprovante de Residência;

VI - Título de Eleitor, com comprovante de votação da última eleição;

VII - Certificado de Reservista (para os candidatos do sexo masculino);

VIII - Diploma e histórico escolar do curso superior, devidamente reconhecido pelo MEC.

IX - Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Federal/Regional – Eliminatório;

X – Certidão Negativa de Anuidade – Eliminatório;

XI - Comprovações de formação técnica e acadêmica, referidos na Ficha de Inscrição e no Curriculum Vitae, conforme estabelecido neste artigo;

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO**

XII - Não possuir outro vínculo empregatício com o serviço público (União, Estado ou município) com carga horária incompatível ao previsto no art. 37, XVI da Constituição;

XIII - Duas fotos 3x4;

XIV - Declaração de Vínculo subscrita de seu próprio punho.

Parágrafo Único - A ficha de Inscrição, deverá ser preenchida, datada e assinada pelo candidato ou seu procurador (modelo de ficha em anexo), não havendo necessidade de autenticação.

VIII - DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Art. 11 - A pontuação do candidato será procedida de acordo com os termos estabelecidos nas tabelas a seguir:

MÉDICO - SAMU

Descrição	PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO
Residência em Cirurgia Geral Residência em Terapia Intensiva Residência em Ortopedia e Traumatologia Residência em Clínica Médica Carga Horária: igual ou superior a 2800 horas	20,0 pontos por curso	60,0

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO

Descrição	PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO
Residência em Cirurgia Geral Residência em Terapia Intensiva Residência em Ortopedia e Traumatologia Residência em Clínica Médica Carga Horária: inferior a 2800 horas	10,0 pontos por curso	30,0
Título de Especialista em Cirurgia Geral Título de Especialista em Terapia Intensiva Título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia Título de Especialista em Clínica Médica Devidamente emitidos pelas Sociedades de Especialidades ou pelos Conselhos de Medicina (Federal e Regional)	20,0 pontos por título	60,0
Pós-graduação na área da Saúde Carga Horária: igual ou superior a 360 horas	10,0 pontos por curso	20,0
Curso de Aperfeiçoamento na área de saúde Carga Horária: igual ou superior a 40 horas	5,0 pontos por curso	15,0

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO**

Descrição	PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO
Certificação em PHTLS, ATLS, ou ACLS *.	20,0 pontos por certificação	60,0
Tempo de serviço em UTI móvel ou hospitalar	10,0 pontos por ano	50,0
Tempo de serviço em urgência e emergência hospitalar (em hospital público ou privado)	4,0 pontos por ano	20,0

* PHTLS – Atendimento Pré-hospitalar do Traumatizado

*ATLS – Suporte Avançado de Vida no Trauma

*ACLS – Suporte Avançado de Vida em Cardiologia

ASSISTENTE SOCIAL, CIRURGIÃO DENTISTA, EDUCADOR FÍSICO, ENFERMEIRO, ENFERMEIRO SAMU, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, MÉDICO, MÉDICO ESPECIALISTA, MÉDICO VETERINÁRIO, NUTRICIONISTA E PSICÓLOGO.

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO
Residência Integrada em Saúde Coletiva Residência em Medicina de Família e Comunitária Residência em Medicina Geral e Comunitária Carga horária igual ou superior à 2800 horas	20,0 pontos por curso	60,0



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO**

Residência Integrada em Saúde Coletiva Residência em Medicina de Família e Comunitária Residência em Medicina Geral e Comunitária Carga horária inferior à 2800 horas	10,0 pontos por curso	30,0
Pós-graduação na área de Saúde Carga horária a 360 horas	10,0 pontos por curso	20,0
Curso de Aperfeiçoamento na área de saúde Carga horária: igual ou superior a 40 horas	5,0 pontos por curso	15,0
Experiência Profissional em Equipes do Programa de Saúde da Família	15,0 pontos por ano	75,0
Experiência Profissional em Saúde Pública – Atenção Básica	10,0 pontos por ano	50,0

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAMU

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO
Cursos e Capacitações acima de 20 h	10,0 pontos por curso	30,0
Tempo de serviço em hospital	2,0 pontos por ano	10,0
Tempo de serviço em UTI móvel ou hospitalar	10,0 pontos por ano	50,0
Tempo de serviço em urgência e emergência hospitalar (em hospital público ou privado)	6,0 pontos por ano	30,0

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO****CONDUTOR - SAMU**

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO
Curso de direção defensiva	15,0 pontos por curso	15,0
Curso de salvamento e primeiros socorros	15,0 pontos por curso	30,0
Cursos e Capacitações acima de 20 h.	5,0 pontos por curso	20,0
Tempo de serviço em direção de ambulância de UTI móvel	20,0 pontos por ano	60,0
Tempo de serviço em direção de ambulância (suporte básico)	10,0 pontos por ano	30,0
Tempo de serviço de motorista em outras áreas	5,0 pontos por ano	15,0

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO
Cursos e capacitações na área de saúde da família (carga horária mínima de 20 h) pontos	20,0 pontos por curso	60,0
Cursos e capacitações na área de saúde (carga horária mínima de 20 h)	10,0 pontos por curso	30,0
Experiência Profissional em Programa de Agentes Comunitários de Saúde	2,0 pontos por ano	10,0
Experiência Profissional em Saúde Pública - Atenção Básica	10,0 pontos por ano	50,0
Experiência Profissional em Saúde Pública	6,0 pontos por ano	30,0

§1º - Em relação aos comprovantes de conclusão dos cursos de Pós-graduação, serão aferidos e aceitos apenas os oriundos de Instituições de Ensino Superior



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO

reconhecidas pelo MEC e observadas as normas que lhes regem a validade, dentre as quais, se for o caso, as pertinentes ao respectivo registro.

§2º - Os documentos relativos a cursos realizados no exterior só serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor oficial e atendida a legislação nacional aplicável.

§3º - Não serão aceitos comprovantes de conclusão parcial, históricos escolares ou qualquer outro documento que não permita a comprovação de sua conclusão.

§4º - A comprovação de tempo de serviço será feita através da apresentação de:

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (obrigatoriamente a folha de identificação onde constam número e série, folha de contrato de trabalho e folhas de alterações de salário em que conste mudança de função);

b) Cópia de certidão ou declaração no caso de órgão público;

c) Contrato de prestação de serviços ou recibos de pagamento de autônomo (RPA) do período, no caso de autônomo. O contrato e os recibos devem cobrir o período da experiência profissional a ser comprovada;

d) Cópia do Decreto de nomeação para o cargo, quando for o caso.

§5º - Os documentos relacionados no § 4º deste artigo deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, da declaração contendo a descrição detalhada das atividades executadas, informando o período inicial e final (quando for o caso) da realização de cada atividade.

§6º - Os documentos relacionados no § 4º deste artigo deverão ser emitidos pelo setor de pessoal, ou recursos humanos, ou por outro setor da empresa ou instituição quando não existir nenhum dos anteriores, ou pelo contratante no caso de autônomo.

§7º - Os documentos deverão ser impressos em papel oficial da empresa ou instituição, devendo ser assinados pelo responsável do setor emitente.

§8º - Serão desconsiderados os documentos relacionados no parágrafo § 4º deste artigo, que não contenham todas as informações relacionadas ou preenchidas de forma incompleta e os que não permitam uma análise precisa e clara da experiência profissional do candidato. Não atendidas todas as exigências impostas no presente artigo, automaticamente a documentação será desconsiderada.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO**

§9 – Para fins de contagem de tempo de experiência, não será aceito qualquer tipo de estágio, bolsa ou monitoria.

§10 - Para efeito do cômputo de pontuação relativo a tempo de experiência, não será considerada mais de uma pontuação no mesmo período.

§11 – Para fins de comprovação, todos os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas.

IX - DO RESULTADO

Art. 12 - O resultado final será divulgado mediante publicação no quadro de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Madre de Deus e no site oficial da Prefeitura Municipal de Madre de Deus através do endereço <http://www.madrededeus.ba.gov.br/>.

X - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 13 - Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da nota final. Os critérios de desempate serão assim estabelecidos:

I - Maior tempo de experiência no Serviço Público;

II - Em persistindo o empate, o de maior idade;

XI - DO RECURSO

Art. 14 - No caso de Recurso contra o resultado da Avaliação Curricular, admitir-se-á o pedido desde que seja apresentado no prazo de 02 (dois) dias úteis após publicação do resultado preliminar. O termo inicial para a contagem do prazo se dará no 1º dia útil subsequente à data do evento de publicação.

§1º - As razões do recurso deverão ser endereçadas à Comissão Mista de Organização e Avaliação do Processo de Seleção Simplificado para Contratação e Formação de Cadastro de Reserva, designada conforme Art. 5º, impreterivelmente, no horário de 08:00 às 12:00h, na Secretaria Municipal de Saúde, situado à rua Brasília 2º andar do Complexo Municipal de Saúde – Suape, Madre de Deus - Bahia, munidos do formulário de recurso, ANEXO II, deste Edital.

§2º - Será indeferido, automaticamente, o pedido de recurso apresentado fora do prazo, sendo considerado, para este efeito, a data do ingresso no protocolo da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.

§3º - A decisão final da Comissão Avaliadora do PSS será soberana e irrecorrível.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO**

§4º - Admitir-se-á um único recurso por candidato, devidamente fundamentado.

§5º - Os recursos deverão ser digitados e entregues em 1(uma) via original, garantido ao candidato o direito a comprovante de protocolo. Cada questão ou item deverá ser apresentado em folha separada, identificada conforme modelo já mencionado.

§6º - Não serão aceitos recursos interpostos por FAX-SIMILE, telex, internet, telegrama, SEDEX ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

§7º - O resultado das análises de cada Recurso será divulgado no prazo de até 72 horas.

XII - DA CONTRATAÇÃO

Art. 15 - Obedecida à ordem de classificação, os selecionados serão/poderão contratados, por prazo determinado, a partir das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - Após a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e Formação de Cadastro de Reserva, a Secretaria de Saúde do Município de Madre de Deus poderá convocar, conforme necessidade, os candidatos habilitados, através de edital específico, por ordem de classificação, na função correspondente para apresentação dos documentos exigidos.

§2º - A convocação dos candidatos classificados será feita por publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Madre de Deus através do endereço "http://www.madrededeus.ba.gov.br/", tornando sem efeito a classificação do candidato que não se apresentar no prazo estabelecido.

§3º - O candidato convocado deverá comparecer ao local informado em edital de convocação específico oportunamente publicado, munido da documentação exigida no mesmo.

§4º - A não regularização no Conselho de Classe ou a não apresentação da certidão negativa de anuidade implicará na não efetivação da contratação do candidato.

XIII - DO PERÍODO PROBATÓRIO

Art. 16 - Se contratados, os selecionados passarão por um período probatório de avaliação de 60 (sessenta) dias para a verificação da sua adequação às funções designadas, período em que caberá ao superior imediato o registro de inadequação do contratado, importando seu silêncio em aprovação tácita.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único – Será considerada parte integrante do período probatório, o curso de qualificação para o trabalho.

XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Em qualquer momento do processo seletivo, ou após a realização do PSS, caso seja detectado omissões ou inverdades nas informações da Ficha de Inscrição, ou do Currículo, ou do descumprimento dos pré-requisitos estabelecidos para inscrição, o candidato será automaticamente eliminado do processo ou terá seu contrato sumariamente cancelado, nesse caso sem nenhum direito indenizatório, sem prejuízo das ações de natureza administrativa e/ou cíveis e criminais cabíveis.

Art. 18 - A inscrição do candidato importará em declaração de prévio conhecimento e aceitação das instruções e condições contidas no presente Edital.

Art. 19 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 20 - É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar os resultados e demais publicações referentes a este Edital.

Art. 21 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Mista de Organização e Avaliação.

Município de Madre de Deus - Bahia, 29 de junho de 2018.

Paulo Sérgio de Souza
Secretário de Administração

Amaury Henriques Miranda Filho
Secretário Municipal de Saúde



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

N° DE INSCRIÇÃO:

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA – EDITAL N° 005/2018

FICHA DE INSCRIÇÃO

CARGO:		SETOR:	
DADOS PESSOAIS			
NOME:			
ENDEREÇO:			
TELEFONE:		EMAIL:	
CPF:		DATA NASCIMENTO:	
RG:		NATURALIDADE:	
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA			
Curriculum Vitae	Certificado de Reservista (sexo: masculino)		
Documento de Identidade	Diploma e histórico escolar do curso superior		
CPF	Carteira de Identidade Profissional		
Comprovante de Residência	Comprovante de formação acadêmica		
Título de Eleitor, com comprovante de votação da última eleição.	Comprovante de experiência profissional		

INSERÇÃO PROFISSIONAL ATUAL				
Vínculo de Trabalho	Regime Jurídico	Cargo ou Função	Instituição/ Cidade	Carga Horária
Servidor público municipal				
Servidor público estadual				
Servidor público federal				
Profissional setor privado				

**PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA – EDITAL N° 005/2018
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

NOME:		N° DE INSCRIÇÃO:	
CARGO:		SETOR:	
DATA:	ATENDENTE:		



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 041/2018
De 29 de junho de 2018

“EXPEDE EDITAL PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica e demais dispositivos legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica expedido o Edital nº 006/2018, anexo deste Decreto, regulamentando o Processo Seletivo Simplificado - PSS, no âmbito da Administração Pública Municipal para Contratação Temporária e Formação de Cadastro de Reserva, para futura contratação de pessoal a ser lotado na Secretaria Municipal de Educação, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público com fundamento no art. 1º, III, cumulado com o art. 6º, art. 37, IX e art. 196 da Constituição Federal, bem como na Lei Municipal n.º 253/2003 e 262/2003.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de junho de 2018.

JEFERSON ANDRADE BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DO DECRETO N° 041/2018

EDITAL N° 006/2018

ABRE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS, Estado da Bahia, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprimento de pessoal na Secretaria Municipal de Educação, para atender a excepcional interesse público, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e Formação de Cadastro de Reserva, observado o disposto no inciso IX, do art.37 da Constituição Federal, bem como na Lei Municipal n.º 253/2003 com redação alterada pela Lei Municipal n.º 262/2003, consoante às normas contidas neste Edital.

RESOLVE:

Art.1º - Abrir inscrição do Processo de Seleção Simplificado- PSS, instituído por força do Decreto n° 041/2018, para Contratação Temporária e Formação de Cadastro de Reserva, para atender a excepcional interesse público, pela Secretaria Municipal de Educação, no Município de Madre de Deus, Bahia.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - O Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e Formação de Cadastro de Reserva, será executado pela Secretaria Municipal de Educação- SEDUC e pela Secretaria Municipal de Administração - SEAD.

I-O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO

Formação de Cadastro de Reserva será de 01(um) ano, contado da data da homologação do seu resultado final, prorrogável, uma vez, por igual período, a critério da Administração Municipal.

II- O Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e Formação de Cadastro de Reserva será constituído por análise curricular eliminatória e classificatória.

III- O referido processo de seleção simplificada realizado visa a seleção de pessoal para atendimento dos serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

II - DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 3º - O Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e Formação de Cadastro de Reserva, é uma iniciativa do Município de Madre de Deus, por meio da competente delegação, a ser executado através da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC e Secretaria Municipal Administração - SEAD, constituindo-se a classificação dos candidatos no Cadastro de Reservas mera expectativa de direito que só se concretizará quando de sua convocação e contratação.

Art.4º-Em se tratando de uma seleção simplificada, sem validade de Concurso Público, como escopo de admitir para exercer meras funções temporárias e não os cargos/vagas efetivos existentes na estrutura de pessoal, deforma que os contratos decorrentes desta seleção terão a validade determinada de 01 (um) ano a partir da data da homologação do seu resultado final, prorrogável, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, observado o disposto no art. 10 da Lei Municipal n.º 253/2003.

Art.5º - O Processo de Seleção Simplificado para Contratação Temporária e Formação de Cadastro de Reserva deverá ser acompanhado pela Comissão de Organização e Avaliação, conforme decreto próprio.

Parágrafo único - A Seleção consistirá de análise curricular eliminatória e classificatória, mediante avaliação objetiva dos currículos e suas provas documentais, segundo os critérios de pontuação e desempate estabelecidos nos Arts. 11e 13deste Edital, por comissão constituída pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação.

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO**III - DAS VAGAS**

Art.6º - Serão oferecidas vagas para atender as necessidades emergenciais da SEDUC, e as demais funções formarão um quadro de reserva, para serem convocados a medida que a necessidade se apresente, conforme distribuídas segundo o quadro abaixo

Quadro de Vagas:

Função	N.º Total de vagas	Lotação	Titulação	Carga Horária Semanal	Vencimento Básico
Nutricionista	01	SEDUC	Graduação	30 horas semanais	2.790,56
Instrutor Musical	01	SEDUC	Ensino Médio com Curso Específico	30 horas semanais	1.201,01
Professor de Língua Portuguesa	01	SEDUC	Graduação em Letras	20 horas semanais	2.131,90
Professor de Matemática	01	SEDUC	Graduação em Matemática	20 horas semanais	2.131,90
Professor de Inglês	01	SEDUC	Letras c/ Inglês	20 horas semanais	2.131,90
Professor de Ciências	01	SEDUC	Graduação em Ciências ou Biologia	20 horas semanais	2.131,90
Professor de Artes	01	SEDUC	Graduação em Licenciatura em Dança	20 horas semanais	2.131,90

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO

Professor de Artes	01	SEDUC	Graduação em Educação Artística c/ Especialização em Artes Plásticas	20 horas semanais	2.131,90
Professor de Geografia	01	SEDUC	Graduação em Geografia	20 horas semanais	2.131,90
Professor para Séries Iniciais	01	SEDUC	Graduação em Pedagogia	20 horas semanais	2.131,90
Intérprete de Libras	01	SEDUC	Graduação e/ou Curso Específico	20 horas semanais	2.131,90
Coordenador Pedagógico	01	SEDUC	Graduação em Pedagogia com ênfase ou especialização em Coordenação Pedagógica;	20 horas semanais	2.131,90
Professor de Artes	01	SEDUC	Graduação em Música	20 horas semanais	2.131,90
Professor de Artes	01	SEDUC	Graduação em qualquer Área e Mestrado em Área Multidisciplinar	20 horas semanais	2.131,90
Instrutor em Direção Teatral	01	SEDUC	Graduação em Artes Cênicas c/ Habilitação em Direção Teatral	20 horas semanais	2.131,90
Psicólogo	01	SEDUC	Graduação em Psicologia	30 horas semanais	3.071,01
Terapeuta Ocupacional	01	SEDUC	Graduação em Terapia Ocupacional	30 horas semanais	3.071,01

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO

Psicopedagogo	01	SEDUC	Graduação em Pedagogia c/ especialização em Psicopedagogia ou Graduação em Psicopedagogia.	30 horas semanais	3.071,01
Monitor de Informática	01	SEDUC	Ensino Médio com Curso Específico	30 horas semanais	1.201,01

Parágrafo único - Não será adicionado, em hipótese alguma, ao vencimento dos cargos/funções, ajuda de custo para transporte, alimentação/refeição e moradia.

IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º -As inscrições serão realizadas nos dias 11 a 17 de Julho de 2018 (exceto Sábado e Domingo), no horário das 09h00min às 12h00min, através da impressão ,preenchimento e entrega, pelo candidato, da Ficha de Inscrição presencial no Ginásio Municipal de Desportos, situado à Praça Zizete Veloso,S/N, Área de Lazer, Centro – Madre de Deus/Bahia.

§1º-A Ficha de inscrição será disponibilizada juntamente com a íntegra do Edital no site oficial da Prefeitura Municipal de Madre de Deus através do endereço <http://www.madrededeus.ba.gov.br/> e no local da inscrição presencial.

§2º -Para inscrição, os candidatos deverão apresentar, juntamente com sua ficha de inscrição constantes do ANEXO I, as provas documentais de que trata o art.9º do presente Edital.

§3º- A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

§4º - A Secretaria de Educação do Município - SEDUC - não se responsabilizará por inscrições não recebidas dentro do período na forma estabelecidos no artigo 7º.

§5º -O descumprimento das instruções para inscrição implicará no indeferimento da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO

mesma.

§6º - As informações prestadas no formulário de inscrições serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Secretaria de Municipal de Educação/Comissão de Avaliação o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aqueles que não preencham o documento oficial de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

§7º- A inscrição poderá ser feita através de procuração particular, com firma reconhecida, outorgada pelo candidato, devendo, neste caso, ser anexada ao requerimento de inscrição as provas documentais de que trata o Art. 10 do presente Edital.

§8º- O candidato, ou seu representante por ele constituído, é responsável pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento deste documento.

§9º- A detecção de falhas ou erros nas informações constantes na Ficha de Inscrição, sob a responsabilidade de preenchimento do candidato, tornará nula a inscrição em qualquer fase do Processo Seletivo.

§10 - Os documentos entregues não serão devolvidos, em hipótese alguma.

V - DOS REQUISITOS BÁSICOS

Art. 8º- Poderão se inscrever os candidatos que preencherem os seguintes requisitos básicos:

- I - Nacionalidade brasileira;
- II - Gozo dos direitos políticos (regularidade eleitoral);
- III- Quitação com as obrigações militares (para os candidatos do sexo masculino);
- IV - Nível de escolaridade e experiência compatíveis ao exercício do cargo;
- V - Idade mínima de 18 anos;
- VI- Habilitação legal ao exercício do cargo;
- VII - Aptidão física e mental;
- VIII- Apresentação de Atestado de Saúde Ocupacional, no ato convocatório assinado por médico do trabalho ou médico de outra área com especialização em saúde pública e ou saúde do trabalhador.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO

- IX - Não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidade sofrida;
- X - Prova documental regular das informações constantes do currículo.

VI - DOS PRÉ-REQUISITOS ESPECÍFICOS

Art.9º - Constituem pré-requisitos específicos:

- I – Função: Professor – Graduação em curso de Licenciatura Plena Específica;
- II– Função: Professor Para Séries Iniciais – Graduação em Pedagogia para Séries Iniciais;
- III – Função: Instrutor em Direção Teatral – Graduação em Artes Cênicas com Habilitação em Direção Teatral;
- IV – Função: Professor de Artes– Graduação em Licenciatura em Música.
- V – Função: Professor de Artes – Graduação em Licenciatura em Dança;
- VI– Função: Intérprete de Libras – Graduação e/ou Curso específico em Libras.
- VII– Função: Coordenador Pedagógico – Graduação em Curso de Pedagogia com ênfase ou especialização em Coordenação Pedagógica;
- VIII – Função: Psicólogo – Graduação em Psicologia;
- IX – Função: Terapeuta Ocupacional – Graduação em Terapia Ocupacional;
- X – Função: Psicopedagogo–Graduação em Pedagogia c/ especialização em Psicopedagogia ou Graduação em Psicopedagogia.
- XI– Função: Instrutor Musical – Ensino Médio com Curso Específico;
- XII – Função: Instrutor de Informática – Ensino Médio com Curso Específico;
- XIII- Função: Nutricionista – Graduação em Nutrição.

Parágrafo Único–Só serão aceitos diploma, histórico ou documentos comprobatórios de Instituições devidamente autorizadas, credenciadas ou reconhecidas pelo MEC.

VII - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art.10 – Constituem documentos necessários à inscrição aqueles relacionados neste artigo, devendo os mesmos, no ato de registro da inscrição, serem apresentados em fotocópias autenticadas.

- I - Documento de Identidade;
- II - Curriculum Vitae;

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO

- III - CPF;
- IV - PIS/PASEP ou NIT;
- V - Comprovante de Residência;
- VI - Título de Eleitor, com comprovante de votação da última eleição;
- VII - Certificado de Reservista (para os candidatos do sexo masculino);
- VIII - Diploma e histórico escolar do curso superior, devidamente reconhecido pelo MEC.
- IX - Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Federal/Regional – Eliminatório;
- X – Certidão Negativa de Anuidade –Eliminatório;
- XI -Comprovações de formação técnica e acadêmica, referidos na Ficha de Inscrição e no Curriculum Vitae, conforme estabelecido neste artigo;
- XII - Não possuir outro vínculo empregatício com o serviço público (União, Estado ou município) com carga horária incompatível ao previsto no art. 37, XVI da Constituição;
- XIII - Duas fotos 3x4;
- XIV – Declaração de Vinculo subscrita de seu próprio punho.

Parágrafo Único– A ficha de Inscrição, deverá ser preenchida, datada e assinada pelo candidato ou seu procurador(modelo de ficha em anexo), não havendo necessidade de autenticação.

VIII - DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Art. 11-A pontuação do candidato será procedida de acordo com os termos estabelecidos nas tabelas a seguir:

Títulos/Experiências	Quantidade Máxima de Títulos	Valor Unitário	Valor Máximo
Curso de Atualização, na área pretendida, com carga horária de 30ha179h	3	1,0	3,0
Curso de Aperfeiçoamento, na área pretendida, com carga horária de180h a 359h	1	1,0	1,0

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO

Cursos de Primeiro Socorros	2	1	2
Curso de Especialização, na área pretendida, em nível de pós- graduação, com carga horária mínima de	3	1,0	3,0
Curso de Mestrado	1	1,0	1,0
Curso de Doutorado	1	2,0	2,0
Experiência profissional na área pretendida	---	1,0/ ano	5,0
Experiência no Serviço Público	----	1,0/ ano	3,0

§1º - Em relação aos comprovantes de conclusão dos cursos de Pós-graduação, serão aferidos e aceitos apenas os oriundos de Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC e observadas as normas que lhes regem a validade, dentre as quais, se for o caso, as pertinentes ao respectivo registro.

§2º- Os documentos relativos a cursos realizados no exterior só serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor oficial e atendida a legislação nacional aplicável.

§3º- Não serão aceitos comprovantes de conclusão parcial, históricos escolares ou qualquer outro documento que não permita a comprovação de sua conclusão.

§4º - A comprovação de tempo de serviço será feita através da apresentação de:

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS (obrigatoriamente a folha de identificação onde constam número e série, folha de contrato de trabalho e folhas de alterações de salário em que conste mudança de função);

b) Cópia de certidão ou declaração no caso de órgão público;

c) Contrato de prestação de serviços ou recibos de pagamento de autônomo (RPA) do período, no caso de Autônomo, devendo o contrato e os recibos cobrir o período da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO

experiência profissional a ser comprovada;

d) Cópia do Decreto de nomeação para o cargo, quando for o caso.

§5º- Os documentos relacionados no § 4º deste artigo deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, da declaração contendo a descrição detalhada das atividades executadas, informando o período inicial e final (quando for o caso) da realização de cada atividade.

§6º- Os documentos relacionados no § 4º deste artigo, deverão ser emitidos pelo setor de pessoal, ou recursos humanos, ou por outro setor da empresa ou instituição quando não existir nenhum dos anteriores, ou pelo contratante no caso de autônomo.

§7º -Os documentos deverão ser impressos em papel oficial da empresa ou instituição, devendo ser assinados pelo responsável do setor emitente.

§8º- Serão desconsiderados os documentos relacionados no parágrafo § 4º deste artigo, que não contenham todas as informações necessárias relacionadas ou se estas forem preenchidas de forma incompleta e os que não permitam uma análise precisa e clara da experiência profissional do candidato. Não atendidas todas as exigências impostas no presente artigo, automaticamente a documentação será desconsiderada.

§9º- Para fins de contagem de tempo de experiência, não será aceito qualquer tipo de estágio, bolsa ou monitoria.

§10 - Para efeito do cálculo de pontuação relativo a tempo de experiência, não será considerada mais de uma pontuação no mesmo período.

§11 - Para fins de comprovação, todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas.

IX - DO RESULTADO

Art.12 -O resultado final será divulgado mediante publicação no quadro de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Madre de Deus e no site oficial da Prefeitura Municipal de Madre de Deus através do endereço <http://www.madrededeus.ba.gov.br/>.

X - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art.13-Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da nota final. Os critérios de desempate serão assim estabelecidos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO

I - Maior tempo de experiência no Serviço Público;

II - Em persistindo o empate, o de maior idade;

XI - DO RECURSO

Art.14- No caso de Recurso contra o resultado da Avaliação Curricular, admitir-se-á o pedido, desde que seja apresentado no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado preliminar. O termo inicial para a contagem do prazo se dará no 1º dia útil subsequente à data do evento de publicação.

§1º - As razões do recurso deverão ser endereçadas à Comissão Mista de Organização e Avaliação do Processo de Seleção Simplificada para contratação e formação de Cadastro de Reserva, conforme Art.5º, impreterivelmente, no horário de 08:00 às 12:00h, na Secretaria Municipal de Educação, situado à Av. Rodolfo de Queiroz Filho, n.º 55, Prédio Anexo, 1º Andar, Centro, munidos do formulário de recurso, ANEXO II, deste Edital.

§2º- Será indeferido, automaticamente, o pedido de recurso apresentado fora do prazo e forma especificada, sendo considerada para este efeito, a data do ingresso no Protocolo Geral da Prefeitura endereçado à Secretaria de Educação.

§3º - A decisão final da Comissão Avaliadora do PSS será soberana e irrecurável.

§4º - Admitir-se-á um único recurso por candidato, devidamente fundamentado.

§5º- Os recursos deverão ser digitados e entregues em 1 (uma) via original, garantido ao candidato o direito a comprovante de protocolo. Cada questão ou item deverá ser apresentado em folha separada, identificada conforme modelo já mencionado.

§6º -Não serão aceitos recursos interpostos por FAX-SIMILE, telex, internet, telegrama, SEDEX ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

§7º - O resultado das análises de cada Recurso será divulgado no prazo de até 72 horas.

XII - DA CONTRATAÇÃO

Art. 15- Obedecida à ordem de classificação, os selecionados serão/poderão ser contratados, por prazo determinado, a partir das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO

§1º- Após a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, para contratação temporária e formação de Cadastro de Reserva a Secretaria de Educação do Município de Madre de Deus poderá convocar, conforme necessidade, os candidatos habilitados através de edital específico, por ordem de classificação, na função correspondente, para apresentação dos documentos exigidos.

§2º- A convocação dos candidatos classificados será feita por publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Madre de Deus, através do endereço "http://www.madrededeus.ba.gov.br/", tornando sem efeito a classificação do candidato que não se apresentar no prazo estabelecido.

§3º- O candidato convocado deverá comparecer ao local informado em edital de convocação específico, oportunamente publicado, munido da documentação exigida no mesmo.

XIII - DO PERÍODO PROBATÓRIO

Art. 16 - Os selecionados, se contratados, passarão por um período probatório de avaliação de 60(sessenta) dias para a verificação da sua adequação às funções designadas, período em que caberá ao superior imediato o registro de inadequação do contratado, importando seu silêncio em aprovação tácita.

Parágrafo único - Será considerada parte integrante do período probatório, o curso de qualificação para o trabalho.

XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17- Em qualquer momento do processo seletivo, ou após sua realização, caso seja detectado omissões ou inverdades nas informações da Ficha de Inscrição, ou do Currículo, ou do descumprimento dos pré-requisitos estabelecidos para inscrição, o candidato será automaticamente eliminado do processo ou terá seu contrato sumariamente cancelado, nesse caso sem nenhum direito indenizatório, sem prejuízo das ações de natureza administrativa e/ou cíveis e criminais cabíveis.

Art. 18- A inscrição do candidato importará em declaração de prévio conhecimento e aceitação das instruções e condições contidas no presente Edital.

Parágrafo único - É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar os resultados



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO

e demais publicações referentes a este Edital.

Art.19- Os candidatos convocados por força da presente seleção poderão ser lotados em outras unidades administrativas, sempre que o interesse do serviço assim o exigir, observada a similaridade da carga horária, remuneração e formação.

Art. 20 -Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 21 -Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Avaliadora da Seleção.

Madre de Deus- Bahia, 29 de junho de 2018.

Paulo Sérgio de Souza
Secretário Municipal de Administração

Eranita de Brito Oliveira
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

N° DE
INSCRIÇÃO:

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA – EDITAL N° 006/2018

FICHA DE INSCRIÇÃO

CARGO:		SETOR:	
DADOS PESSOAIS			
NOME:			
ENDEREÇO:			
TELEFONE		EMAIL:	
CPF:		DATA NASCIMENTO:	
RG:		NATURALIDADE:	
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA			
Curriculum Vitae		Certificado de Reservista (sexo: masculino)	
Documento de Identidade		Diploma e histórico escolar do curso superior	
CPF		Carteira de Identidade Profissional	
Comprovante de Residência		Comprovante de formação acadêmica	
Título de Eleitor, com comprovante de votação da última eleição.		Comprovante de experiência profissional	

INSERÇÃO PROFISSIONAL ATUAL

Vínculo de Trabalho	Regime Jurídico	Cargo ou Função	Instituição/ Cidade	Carga Horária
Servidor público municipal				
Servidor público estadual				
Servidor público federal				
Profissional setor privado				

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA – EDITAL N° 006/2018
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

NOME:		N° DE INSCRIÇÃO:	
CARGO:		SETOR:	
DATA:	ATENDENTE:		



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 042/2018
De 29 de junho de 2018

**“Dispõe sobre exoneração de
Servidor Público Municipal e
dá outras providências”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as informações e solicitações de apurações de conduta do servidor, constantes no Processo Administrativo n° 2193/17, encaminhado a Secretaria de Administração – SEAD;

Considerando a instauração de Comissão Especial, através da Portaria SEAD n° 003/2018 para apuração das irregularidades apontadas, e suas conclusões após término dos trabalhos investigativos;

Considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, assim como as circunstâncias atenuantes e antecedentes funcionais do servidor;

Decreta:

Art. 1° - Aplicar a Pena de Rescisão Contratual, do cargo de CONDUTOR, ao servidor **VALDIR SANTOS SENA, matrícula 905846**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme preceitua o Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988 e Art. 115, parágrafos 1° e 2° da Lei Municipal 245/2002.

Art. 2° - A data de exoneração será 01 de julho de 2018.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de julho de 2018.

Gabinete do Prefeito, em 29 de junho de 2018.

Jeferson Andrade Batista
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 043/2018
De 29 de junho de 2018

“Dispõe sobre exoneração de Servidor Público Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as informações e solicitações de apurações de conduta do servidor, constantes no Processo Administrativo nº 2113/17, encaminhado a Secretaria de Administração – SEAD;

Considerando a instauração de Comissão Especial, através da Portaria SEAD nº 003/2018 para apuração das irregularidades apontadas, e suas conclusões após término dos trabalhos investigativos;

Considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, assim como as circunstâncias atenuantes e antecedentes funcionais do servidor;

Decreta:

Art. 1º - Aplicar a Pena de Exoneração do cargo de ASSESSOR I para o servidor **OLIVAL AMORIM DA COSTA, matrícula 906113**, lotado na Secretaria Municipal de Educação conforme parágrafo 2º do Art. 115, Art. 129, inciso XI da Lei 245/2002 e Art. 37, XVI da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - A data de exoneração será 01 de julho de 2018.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de julho de 2018.

Gabinete do Prefeito, em 29 de junho de 2018.

Jeferson Andrade Batista
Prefeito Municipal